

RESOLUÇÃO SEJUSP/Nº1371, 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5234998-84.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido avulso na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação.

Resolve:

Art. 1º – Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo nº 5234998-84.2022.8.13.0024

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE	PARA	VIGÊNCIA	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
1381255/7	LUISA MARA MARQUES NOGUEIRA	ANEDS	II	A	III	A
						30/06/2024

10 1964796 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP/Nº1365, 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5001097-55.2020.8.13.0313, em que foi julgado procedente o pedido avulso na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o Nível II, retroativa a 25 de maio de 2020, sendo as prazos subsequentes apurados a prazo de 02 (dois) anos em cada nível, desde que preencha os demais requisitos, até que seja promovida no nível da carreira cujo requisito seja equivalente à sua escolaridade.

Resolve:

Art. 1º – Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo N° 5010971-55.2020.8.13.0313.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE	PARA	VIGÊNCIA	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
1444698/3	HUGO BUENO CARVALHO	ASP	III	B	IV	A
						25/06/2024

10 1964797 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N°1368, 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5007477-28.2022.8.13.0471, em que foi julgado procedente o pedido avulso na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação.

Resolve:

Art. 1º – Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo N° 5007477-28.2022.8.13.0471.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE	PARA	VIGÊNCIA	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
1084096/5	MARCIANO MARCOS DA SILVA	ASP	II	C	III	B
						29/06/2024

10 1964798 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N°1364, 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5009663-17.2021.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido avulso na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º – Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo N° 5009663-17.2021.8.13.0024.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE	PARA	VIGÊNCIA	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
1279481/4	GERSON JOSE DA SILVA SANTOS	ASP	III	C	IV	A
						24/06/2024

10 1964799 - 1

RETIFICAÇÃO ATO N° 626/2024-RETIFICA NO ATO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÉMIO, a.o(s) servidore(s):

Masp 1079298-4, RICARDO LUIZ ARAUJO, ASP, IV/B, por motivo de decisão Judicial, no Ato 002/2015, publicado em 24/01/2015.

Onde se lê: referente ao 1º quinquênio de exercício a contar de 26/05/2014.

Onde se lê: referente ao 1º quinquênio de exercício a contar de 06/01/2012, considerando o período de Contrato Administrativo de 20/11/2001 a 21/05/2009, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5126531-34.2023.8.13.0024.

Masp 1079298-4, RICARDO LUIZ ARAUJO, ASP, IV/B, por motivo de decisão Judicial, no Ato 007/2019, publicado em 29/06/2024.

Onde se lê: referente ao 2º quinquênio de exercício a contar de 26/05/2014, sem prejuízo do vencimento, o seguintes servidores:

Adriano Pereira Sales, Masp 1082313-6, ASP;

Anderson Lúcio da Faia, Masp 1176158-2, ASP;

Claudinei Cardoso de Queiroz, Masp 1448174-1, ASP;

Daniel Ferreira de Sousa, Masp 1340085-8, ASP;

Elizete Ferreira Rei, Masp 0810248-5, ASP;

Jansen Alexandre das Santas Alves, Masp 1437475-5, ASP;

Jádson Teixeira da Silva, Masp 1347066-5, ASP;

Jefferson Mendes da Silveira Mendes, Masp 1215544-6, ASP;

Juraci Antunes da Cruz Junior, Masp 1184482-5, ASP;

Leandro Teles da Cruz, Masp 1387201-5, ASP;

Marcio José Ferreira, Masp 1277805-6, ASP;

Marcos Viana da Cunha, Masp 1082313-6, ASP;

Márcio Prado de Azevedo Quirino, Masp 1440991-5, ASP;

Márcio Leite de Oliveira, Masp 1262665-1, ASP;

Rivaldo Aried de Sena Costa, Masp 1445414-4, AGSE;

Roberson Carvalho de Melo, Masp 1388205-5, ASP;

Ronaldo Gomes da Cunha, Masp 1215544-6, ASP;

Vanderlei Maia de Lima Junior, Masp 1388308-7, ASP;

Wancleiton Rummengen Carvalho, Masp 1124848-1, ASP;

Weverton Gomes Prete, Masp 1138672-3, ASP;

Zilmar Oliveira da Rosa, Masp 1221403-7, ASP;

Belo Horizonte, 10 de julho de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 1964491 - 1

FÉRIAS-PRÉMIO CONCESSÃO ATO N° 624/2024/CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, seu art. 1º.

Masp 1079298-4, RICARDO LUIZ ARAUJO, ASP, IV/B; referente ao 4º quinquênio de exercício, a contar de 04/01/2022, computado o período de Contrato Administrativo de 20/11/2001 a 21/05/2009, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5126531-34.2023.8.13.0024.

Ana Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

No impedimento,

Henrique Rodrigues Chaves Pereira Ferri

(Designado para Responder pela

Superintendência de Recursos Humanos)

10 1964329 - 1

ATO 615/2024 – AFASTAMENTO PARA PROMOÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições, conferidas pelo §8º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 48659, de 28/07/2023, autoriza, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEGOV nº 10.899, de 13 de março de 2024, a afastar-se de

O Sr. Guilherme Rasmussen Codinhoto, membro da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar – PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 466/2023, publicado no Diário Oficial em 29 de novembro de 2023, tendo em vista o artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, REYLLER VOGEL DOS SANTOS – Masp 1.445.076-076-1, por se achar em local incerto e não sabido, para comparecer perante a Comissão, instalada na Sede da Diretoria Regional da 13ª RIS/na Coronel Teodoro Gomes de Araújo, 1195, Grotópolis, CEP 36202-628, Barbacena – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (32) 3332-2123, e-mail mcaud13@gmail.com, com decisão do presidente da Comissão, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLLER VOGEL DOS SANTOS, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

REYLL

